



LEI N.º637/2004

SÚMULA: Cria cargos no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco do Sul e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, JOANA FARIA ELIAS, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente Lei cria cargos no Quadro de Servidores Públicos vinculados à Administração Pública do Município de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná.

Art. 2º - Ficam criados os cargos públicos de provimento efetivo de Varredor e Coletor de Lixo.

Parágrafo único: O grupo ocupacional, carga horária semanal, quantidade de vagas, formação escolar e atribuições do cargo, encontram-se disciplinados no **Anexo I** da presente Lei.

Art. 3º - Ao cargo de babá, já existente no quadro de cargos do Município de Rio Branco do Sul, ficam criadas 07 (sete) vagas, mantendo-se a regulamentação já existente no tocante à formação escolar, carga horária e atribuições do cargo.

Parágrafo único: O quantitativo de vagas para o cargo de babá encontra-se no **Anexo II**.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, em 02 de Abril de 2004 .


JOANA FARIA ELIAS
Prefeita Municipal



**Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná**

ANEXO I

DOS CARGOS EFETIVOS CRIADOS

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	GRUPO OCUPACIONAL
Varredor	10	44 HORAS	SG
Coletor de lixo	30	44 HORAS	SG

FUNÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:

CARGO: VARREDOR

TITULAÇÃO EXIGIDA: Ensino fundamental incompleto (4ª série)

FUNÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:

- Realizar a varredura e demais serviços correlatos à limpeza de ruas, praças e logradouros públicos, promovendo a conservação e limpeza de ruas, logradouros e praças públicas do município, de forma periódica ou quando se fizer necessário, de acordo com os itinerários estabelecidos pela administração municipal;
- Promover a apreensão de animais soltos nas ruas; promover a arborização dos logradouros públicos, providenciando o plantio e o tratamento das espécies que atendam as condições locais, bem como a sua podagem e conservação; realizar de modo preventivo e repressivo as eventuais doenças ou pragas que afetem a arborização pública.

CARGO: COLETOR DE LIXO

TITULAÇÃO EXIGIDA: Ensino fundamental incompleto (4ª série)

FUNÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:

- Promover a conservação e limpeza de ruas, logradouros e praças públicas do município, de forma periódica ou quando se fizer necessário, de acordo com os itinerários estabelecidos para a coleta de lixo;
- conservação dos materiais empregados no serviço de limpeza pública e controle da sua utilização; orientar e fiscalizar o trabalho de remoção do lixo da cidade ao seu destino final, de modo que não afete a saúde pública; manter a fiscalização sobre todos os tipos de recipientes destinados ao depósito de lixo, verificando se os mesmos obedecem aos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal.

ANEXO II

CRIAÇÃO DE VAGAS PARA O CARGO DE BABÁ

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	GRUPO OCUPACIONAL
Babá	07	40 HORAS	SG